



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2231/2018

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o recesso forense 2018/2019 e sobre a suspensão de prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 20 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece feriados da Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, alterada pela Resolução nº 23.516, de 4 de abril de 2017, ambas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO os arts. 12, §§ 2º e 3º, 48, § 6º, 68, § 1º, e 133 da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas, conforme Ata nº 13, de 5 de dezembro de 2018; e

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0601781-66.2018.6.11.0000,

RESOLVE



DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 6 de janeiro de 2019, bem como a suspensão de prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2018 e 20 de janeiro de 2019.

§ 1º No período citado no *caput* fica vedada a realização de sessões de julgamento e de audiências, exceto, neste último caso, as consideradas urgentes e aquelas envolvendo réus presos.

§ 2º As audiências porventura já aprazadas deverão ser redesignadas e realizadas até 20 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Os prazos decadenciais para o ajuizamento de Representação com base nas hipóteses descritas nos arts. 23 e 30-A da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal), e do Recurso Contra Expedição de Diploma (art. 262 do Código Eleitoral), não se interrompem nem se suspendem, iniciando-se no dia seguinte à diplomação, ainda que esse dia recaia em recesso forense, sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. Será prorrogado para o dia 7 de janeiro de 2019 o termo final dos prazos decadenciais descritos no *caput* que recair em dia compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 6 de janeiro de 2019, ou em sábado, domingo, feriado ou dia no qual não haja expediente forense.

Art. 4º Os prazos administrativos ficam suspensos de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019 no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não alcança os procedimentos licitatórios e os prazos para entrega de bens adquiridos pelo Tribunal, bem como não obsta a prática de atos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 5º Não haverá expediente regular na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2018 e 6 de janeiro de 2019.

§ 1º Nos dias 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2018 e nos dias 2, 3 e 4 de janeiro de 2019, funcionarão, em regime de plantão, as unidades administrativas relacionadas no Anexo I desta Resolução e as Centrais de Atendimento ao Eleitor, instaladas nas unidades do Ganha Tempo em Cuiabá.

§ 2º Em caso de necessidade de serviço, o Presidente poderá convocar servidores de outras unidades e alterar os limites de plantonistas fixados no Anexo I.



Art. 6º O plantão de que trata o art. 5º será realizado:

I – das 7 às 12 horas pela Presidência;

II - das 13 às 18 horas pelas demais unidades da Secretaria do Tribunal;

III – das 8 às 18 horas pelas Centrais de Atendimento ao Eleitor (Ganha Tempo - Cuiabá).

§ 1º Os servidores escalados para as Centrais de Atendimento ao Eleitor (Unidades de Ganha Tempo de Cuiabá) deverão laborar em turnos distintos, conforme abaixo:

I – turno matutino: das 8 às 13 horas;

II – turno vespertino: das 13 às 18 horas.

§2º Nos plantões, o atendimento restringir-se-á à apreciação dos casos urgentes e inadiáveis.

Art. 7º Nos dias 22 e 29 de dezembro de 2018 estão autorizadas a laborar, apenas para a realização de expediente interno e ante a premente necessidade do serviço, a Presidência, a Diretoria-Geral e as unidades da Secretaria de Administração e Orçamento responsáveis pelo fechamento contábil do exercício de 2018, observados os limites de plantonistas e de serviço extraordinário previstos nos Anexos I e II desta Resolução.

SEÇÃO III

DOS JUÍZES PLANTONISTAS

Art. 8º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 6 de janeiro de 2019, as questões de natureza administrativa de competência do Tribunal serão apreciadas pelo Presidente.

Art. 9º As questões de competência da Corregedoria Regional Eleitoral e/ou da Comissão Apuradora das Eleições 2018, além dos feitos de natureza judicial, de caráter urgente, de competência do Tribunal, serão apreciadas pelo Juiz-Membro plantonista, a ser designado por Portaria.

Parágrafo único. Os servidores escalados para o plantão da Corregedoria Regional Eleitoral deverão assessorar o Juiz Plantonista.

Art. 10. As questões de caráter urgente de competência dos Juízes Eleitorais serão apreciadas por Juiz Eleitoral a ser designado por Portaria.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 11. O trabalho realizado entre os dias 20 de dezembro de 2018 e 6 de janeiro de 2019 é considerado serviço extraordinário.

§ 1º Os limites do quantitativo de servidores plantonistas e do total de horas de serviço extraordinário autorizados encontram-se descritos nos Anexos I e II desta Resolução.



§ 2º As horas laboradas durante o recesso forense serão retribuídas mediante compensação, sendo vedado o pagamento em pecúnia, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Resolução TSE nº 22.901/2008, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.516/2017.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os pedidos de realização de serviço extraordinário não previstos nesta Resolução, bem ainda de extrapolação dos limites estabelecidos nos Anexos desta Resolução, que decorram de caso fortuito ou força maior, serão apreciados pela Diretoria-Geral.

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal conferir ampla divulgação do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Presidente

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**

Vice-Presidente

Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**

Juiz-Membro

Doutor **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

Juiz-Membro Substituto

Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**

Juiz-Membro

Doutor **ANTONIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**



Juiz-Membro

Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**

Juiz-Membro

ANEXO I

LIMITE DE SERVIDORES PLANTONISTAS

Unidade	Dezembro/18				Janeiro/19
	20 e 21	22	26 a 28	29	2 a 4
Presidência[1]	4	1	4	1	1
Corregedoria Regional Eleitoral	2	-	2	-	2
Diretoria-Geral[2]	6	1	6	1	3
Assessoria Jurídica	1	-	1	-	1
Secretaria Judiciária	4	-	4	-	3
Secretaria de Administração e Orçamento	17	10	17	10	17
Secretaria de Gestão de Pessoas	8	-	6	-	4
Secretaria de Tecnologia da Informação	7	-	7	-	7
Ganha Tempo – Praça Ipiranga - Cuiabá	2	-	2	-	2
Ganha Tempo – CPA I - Cuiabá	2	-	2	-	2

[1] Incluindo os servidores da Assessoria de Comunicação Social, se necessário.



[2] Incluindo os servidores que atuam como Pregoeiros e equipe de apoio, se necessário.

ANEXO II

LIMITE DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Unidade	Dezembro/2018				Janeiro/2019
	20 a 21	22	26 a 28	29	2 a 4
Presidência, Diretoria-Geral e Secretaria de Administração e Orçamento (gabinete)	5h	5h	5h	8h	5h
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	6h	6h	6h	8h	5h
Seção de Preparação e Conferência de Folha de Pagamento/CP	6h	-	6h	-	5h
Unidades do Ganha Tempo em Cuiabá	5h	-	5h	-	5h
Demais unidades	5h	-	5h	-	5h

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposição de minuta de Resolução acerca do funcionamento deste Tribunal durante o recesso forense 2018/2019, bem como da suspensão de prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 20 de janeiro de 2019.

A minuta de Resolução inicialmente apresentada pela Coordenadoria de Pessoal sofreu modificações, a fim de contemplar apontamentos feitos pela Secretaria Judiciária, Corregedoria Regional Eleitoral e Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas, devidamente aprovados pela Assessoria Jurídica e pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

É o sucinto relatório.



VOTO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Eminentes Pares,

A minuta de Resolução anexa está em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 244/2016, que dispõe sobre o expediente durante o recesso forense, bem como trata da suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, prevista no art. 220 do Código de Processo Civil.

Atendendo à manifestação do digno Corregedor Regional Eleitoral, a proposta dispensa os Cartórios Eleitorais de funcionarem durante o recesso forense.

O atendimento aos eleitores, nesse período, será realizada pelas Centrais de Atendimento ao Eleitor situadas nas unidades do Ganha Tempo nesta capital.

A Diretoria-Geral, em face dos serviços inadiáveis e urgentes a serem realizados no curso do recesso forense, justificou o quantitativo de pessoal e de serviço extraordinário constantes dos anexos da minuta de Resolução, que estão adstritos ao mínimo necessário.

Conforme remansosa jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, não se interrompem nem se suspendem os prazos decadenciais para ajuizamento de Representação com base nas hipóteses descritas nos arts. 23 e 30-A da Lei 9.504/97, da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, prevista no art. 14, parágrafos 10 e 11, da Constituição Federal, e do Recurso Contra Expedição de Diploma, que é verdadeira ação judicial eleitoral preconizada no art. 262 do Código Eleitoral, de modo que a sua contagem inicia-se no dia seguinte à diplomação, ainda que recaia em feriado ou data em que não haja expediente normal no Tribunal.

Ademais, o termo final dos aludidos prazos decadenciais que recair em dia compreendido no recesso forense deve ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM VIRTUDE DA DECADÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL EVIDENCIADA. PRAZO DE AJUIZAMENTO DA AIME. NATUREZA MATERIAL. FÉRIAS DOS ADVOGADOS INSTITUÍDA PELO ART. 220 DO CÓDIGO FUX. IRRELEVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

1. Na espécie, o TRE de São Paulo manteve a sentença do Juízo de 1ª instância que julgou extinta, com resolução de mérito, a ação de impugnação de Mandato Eletivo (AIME) movida em face do recorrido, em virtude da decadência, haja vista que seu ajuizamento se deu em 23.1.2017, após, portanto, ao prazo fatal de 9.1.2017 primeiro dia útil seguinte ao recesso forense, que terminou em 6.1.2017.

2. Divergência jurisprudencial evidenciada entre o acórdão recorrido e o acórdão do TRE/GO proferido nos autos do AgRg 1-95, cuja orientação firmada foi a de que termo



final do prazo decadencial para a propositura de AIME, quando vier a ocorrer durante a suspensão dos prazos processuais determinada pelo art. 220 do CPC/2015 férias dos advogados, compreendidas entre 20 de dezembro e 20 de janeiro deve ser prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, isto é 23.1.17.

3. A redação do art. 220 do Código Fux que instituiu as férias dos advogados, de forma expressa, faz referência a suspensão de prazos de natureza processual. Assim, não há como, ainda que por meio de uma interpretação extensiva, incluir os prazos de natureza eminentemente material, como o prazo decadencial de ajuizamento da AIME, na suspensão determinada pelo referido dispositivo.

4. Considerando-se que esta Corte Superior possui o entendimento de que o prazo para a propositura da ação de impugnação de mandato eletivo, mesmo tendo natureza decadencial, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte, se o termo final cair em feriado ou dia em que não haja expediente normal no Tribunal, conclui-se que, na hipótese, a AIME deveria ter sido ajuizada até 9.1.2017.

5. Diante das peculiaridades que norteiam esta justiça especializada, faz-se mister que as normas que, direta ou indiretamente, influam no processo eleitoral, sejam interpretadas com vistas a conferir a máxima celeridade aos feitos eleitorais.

6. Recurso Especial conhecido e desprovido. (Recurso Especial Eleitoral nº 224, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE de 24/09/2018) (grifei)

Assim, para estancar qualquer dúvida, faz-se necessário prever expressamente em Resolução que será prorrogado para o dia 7 de janeiro de 2019 o termo final dos aludidos prazos decadenciais que recair em dia compreendido no período de recesso forense.

Logo, a minuta de Resolução ora submetida à análise deste plenário está de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, como comprova a redação de seu art. 3º.

Feitas essas considerações, voto pela aprovação da minuta de Resolução anexa.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0601781-66.2018.6.11.0000 / MATO GROSSO. Relator(a): Juiz Membro MÁRCIO VIDAL.

INTERESSADO: CP - COORDENADORIA DE PESSOAL.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal durante o recesso forense 2018/2019 e sobre a suspensão de prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 20 de janeiro de 2019.



Composição: Juízes Membros MÁRCIO VIDAL (Presidente), ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, PEDRO SAKAMOTO, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, PEDRO FRANCISCO DA SILVA e Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 13.12.2018.



Assinado eletronicamente por: MÁRCIO VIDAL - 18/12/2018 15:59:36

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812181559353860000000862577>

Número do documento: 1812181559353860000000862577

Num. 888222 - Pág. 9